



PL./0055.5/2020

PROJETO DE LEI nº

Dispões sobre medidas de proteção à população enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica vedada a majoração, sem justa causa, do preço dos produtos ou serviços, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), no Estado de Santa Catarina.

§1º Para os fins da definição de majoração de preços de que trata o *caput* deste artigo deverão ser considerados os preços praticados em 17 de março de 2020.

§2º A proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos fornecedores de bens e serviços, nos termos do artigo 3º, do Código de Defesa do Consumidor.

§3º Os produtos considerados emergenciais no combate a epidemia do COVID-19 não poderão ser comercializados em quantidade superior a 4 (quatro) unidades por pessoa.

Art. 2º Para os efeitos da aplicação do disposto no art. 1º são considerados produtos emergenciais no combate a epidemia do coronavírus (COVID-19):

I - Produtos de higiene:

- a) álcool em gel;
- b) máscaras descartáveis;
- c) papel higiênico;
- d) sacos de lixo; e
- e) papel Toalha

II - Produtos alimentícios:

- a) alimentos não perecíveis;
- b) enlatados; e
- c) carnes em geral;

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA
ANNA CAROLINA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurarem as restrições decorrentes das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Sala das Sessões,



Deputada Estadual Anna Carolina Martins



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como finalidade coibir determinadas práticas e pautar outras condutas no âmbito estadual, tendo em conta o momento que o mundo, o Brasil e o Estado de Santa Catarina atravessam.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

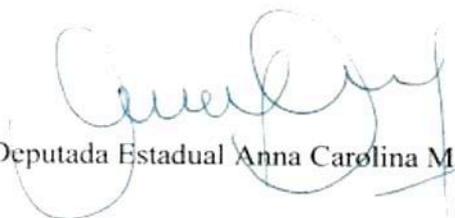
Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

A população, atendendo as diretrizes sanitárias, necessitam do isolamento social para conter a disseminação do vírus e não pode ficar à mercê da livre concorrência, que se utiliza da situação excepcional para impor aumento abusivo de preços.

É missão do Parlamento fazer com que as medidas preventivas propostas venham a causar o menor dano possível na vida das pessoas, garantindo a manutenção dos preços praticados no mercado.

Por isso solicito apoio de todos os Parlamentares para aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



Deputada Estadual Anna Carolina Martins